

PROCESSO N° CSJT-MON-2552-49.2019.5.90.0000

A C Ó R D Ã O CSJT CVMF/ma

> MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS ACÓRDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTICA DO TRABALHO - 2° **TRIBUNAL** REGIONAL DO TRABALHO. 1. registrado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) do CSJT, o 2º Tribunal Regional do Trabalho cumpriu parcialmente as determinações contidas no acórdão CSJT-PP-15652-42.2017.5.90.0000 CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000. 2. relatório apresentado pela CCAUD, verifica-se que as determinações foram parcialmente cumpridas. 3. Assim, acolhe-se a proposta de encaminhamento da CCAUD determinar ao 2º Tribunal Regional do Trabalho o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da CCAUD no sentido de que proceda, em até 60 dias, à atualização do cadastro dos beneficiários das dívidas reconhecidas pendentes pagamento, ordenados quanto à prioridade de pagamento, observando-se os critérios fixados no art. 6°, § 1° e § 3°, da Resolução CSJT n.° 137/2014, sob apuração de pena de responsabilidade da autoridade recalcitrante, nos termos do art. 97, inciso VIII, do Regimento Interno do CSJT; determinar que a Unidade de Auditoria Interna do TRT da 2ª Região acompanhe o cumprimento da deliberação e apresente ao CSJT, em até 120 dias, relatório de monitoramento а respectiva documentação comprobatória.

# PROCESSO N° CSJT-MON-2552-49.2019.5.90.0000

Monitoramento do cumprimento de acórdão conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-2552-49.2019.5.90.0000**, em que é interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.** 

Trata-se dos monitoramentos do cumprimento, pelo TRT da 2ª Região, das determinações do Acórdão do CSJT de 25/10/2019 (seq.17), publicado em referente 29/10/2019, autos do presente processo, Acórdão nos CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria na área de Gestão Pessoas Benefícios, e das determinações do Acórdão e CSIT-PP-15652-42.2017.5.90.0000, referente ao Pedido de Providências formulado pela Associação dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho da 2ª Região (AJUCLA).

Consoante o Relatório de Monitoramento de 27/5/2019, referente ao Acórdão CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000, constatou-se que, das trinta e duas determinações, sete foram cumpridas, duas estavam em cumprimento, quatro foram parcialmente cumpridas e dezenove não foram cumpridas, razão pela qual o Plenário do CSJT homologou o relatório de monitoramento, que culminou no Acórdão de 25/10/2019, com determinações ao TRT da 2ª Região.

A Corte Regional, por meio do Ofício DGA/SCI nº 020/2020, encaminhou Relatório SCI n.º 1/2020 e anexos, a fim de noticiar as providências por ela adotadas quanto ao cumprimento das determinações.

Analisados os documentos e informações apresentados pelo TRT da 2ª Região e constatada a necessidade de esclarecimentos adicionais e complementação das informações em alguns casos, a Secretaria de Auditoria expediu a RDI SECAUD n.º 043/2020, obtendo-se resposta do TRT em 27/8/2020.

Recebidos os autos em distribuição na forma regimental. É o relatório.

VOTO

#### I - CONHECIMENTO



# PROCESSO N° CSJT-MON-2552-49.2019.5.90.0000

Conforme previsão contida no art. 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O art. 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que "o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento". O art. 6°, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado "apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades".

Ante o exposto, conheço do presente Procedimento de Monitoramento.

## II - MÉRITO

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 2ª Região, das determinações oriundas do Acórdão CSJT-PP-15652-42.2017.5.90.0000, referente ao Pedido de Providências formulado pela Associação dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho da 2ª Região (AJUCLA), objetivando tratamento igualitário no pagamento dos créditos reconhecidos aos juízes classistas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sob o argumento de que as verbas disponibilizadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho não estariam sendo efetivamente repassadas a todos os destinatários.

Este Conselho Superior da Justiça do Trabalho deferiu parcialmente o Pedido de Providências, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a adoção das seguintes medidas:



# PROCESSO N° CSJT-MON-2552-49.2019.5.90.0000

- 1 atualização do cadastro dos beneficiários das dívidas reconhecidas e pendentes de pagamento, em especial quanto aos passivos do recálculo da PAE e do benefício previsto no art. 184, III, da Lei n.º 1.711/1952;
- 2 apresentação de planilha com todos os passivos pendentes de pagamento naquela Corte, com a discriminação da natureza e do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência, acompanhada dos respectivos termos de reconhecimento das dívidas apuradas e da comprovação dos respectivos registros no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI;
- 3 apresentação de plano cronológico de pagamento dos passivos, a ser feito conforme disponibilidade orçamentária, observando-se os critérios de prioridade, preferência e proporção, fixados no art. 6°, § 1° e § 3°, da Resolução CSJT n° 137/2014; e
- 4 suspensão do pagamento de despesas de exercícios anteriores durante o exercício de 2020, por força da Resolução CSJT nº 251/2019, até o pronunciamento deste Conselho no Monitoramento das determinações constantes dos itens 1.31 e 1.32 do Relatório Final de Auditoria homologado pelo Plenário nos autos do procedimento de Auditoria n.º CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000, bem assim da análise pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do cumprimento da presente decisão, as quais serão realizadas conjuntamente.

Dessa forma, passa-se à análise dos documentos e informações remetidos pela Corte Regional em atendimento às deliberações daquela decisão do Conselho nos autos do Processo CSJT-PP-15652-42.2017.5.90.0000, a fim de verificar o cumprimento dessas deliberações.

De acordo com o Relatório produzido pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não foram suficientes para se alcançar um grau de atendimento satisfatório. Foram quatro as determinações do CSJT ao Tribunal Regional, das quais 2 foram cumpridas, 1 foi parcialmente cumprida e 1 não foi cumprida.

Diante deste quadro, e realizadas a coleta de dados e requisição de documentos e informações do Tribunal Regional, a Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT) assim concluiu:



## PROCESSO N° CSJT-MON-2552-49.2019.5.90.0000

"Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 2ª Região, das determinações oriundas do Acórdão CSJT-PP-15652-42.2017.5.90.0000, referente ao Pedido de Providências formulado pela Associação dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho da 2ª Região (AJUCLA), objetivando tratamento igualitário no pagamento dos créditos reconhecidos aos juízes classistas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sob o argumento de que as verbas disponibilizadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho não estariam sendo efetivamente repassadas a todos os destinatários.

Em sessão do dia 14/2/2020, o Plenário do CSJT, por unanimidade, conheceu e deferiu parcialmente o Pedido de Providências, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a adoção das seguintes medidas:

- 1 atualização do cadastro dos beneficiários das dívidas reconhecidas e pendentes de pagamento, em especial quanto aos passivos do recálculo da PAE e do benefício previsto no art. 184, III, da Lei n.º 1.711/1952;
- 2 apresentação de planilha com todos os passivos pendentes de pagamento naquela Corte, com a discriminação da natureza e do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência, acompanhada dos respectivos termos de reconhecimento das dívidas apuradas e da comprovação dos respectivos registros no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI;
- 3 apresentação de plano cronológico de pagamento dos passivos, a ser feito conforme disponibilidade orçamentária, observando-se os critérios de prioridade, preferência e proporção, fixados no art. 6°, § 1° e § 3°, da Resolução CSJT n° 137/2014; e
- 4 suspensão do pagamento de despesas de exercíciosanteriores durante o exercício de 2020, por força da Resolução CSJT nº 251/2019, até o pronunciamento deste Conselho no Monitoramento das determinações constantes dos itens 1.31 e 1.32 do Relatório Final de Auditoria homologado pelo Plenário nos autos do procedimento de Auditoria n.º CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000, bem assim da análise pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do cumprimento da presente decisão, as quais serão realizadas conjuntamente.

Dessa forma, passa-se à análise dos documentos e informações remetidos pela Corte Regional em atendimento às quatro deliberações do Acórdão de 21/2/2020, nos autos do Processo CSJT-PP-15652-42.2017.5.90.0000, a fim de verificar o cumprimento dessas deliberações.

- 2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES
- 2.1. Deliberações



## PROCESSO N° CSJT-MON-2552-49.2019.5.90.0000

- 1 atualização do cadastro dos beneficiários das dívidas reconhecidas e pendentes de pagamento, em especial quanto aos passivos do recálculo da PAE e do benefício previsto no art. 184, III, da Lei n.º 1.711/1952;
- 2 apresentação de planilha com todos os passivos pendentes de pagamento naquela Corte, com a discriminação da natureza e do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência, acompanhada dos respectivos termos de reconhecimento das dívidas apuradas e da comprovação dos respectivos registros no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI;
- 3 apresentação de plano cronológico de pagamento dos passivos, a ser feito conforme disponibilidade orçamentária, observando-se os critérios de prioridade, preferência e proporção, fixados no art. 6°, § 1° e § 3°, da Resolução CSJT n° 137/2014; e
- 4 suspensão do pagamento de despesas de exercícios anteriores durante o exercício de 2020, por força da Resolução CSJT nº 251/2019, até o pronunciamento deste Conselho no Monitoramento das determinações constantes dos itens 1.31 e 1.32 do Relatório Final de Auditoria homologado pelo Plenário nos autos do procedimento de Auditoria n.º CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000, bem assim da análise pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do cumprimento da presente decisão, as quais serão realizadas conjuntamente.
  - 2.2. Situação que levou à proposição das deliberações

A Associação dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho da 2ª Região (AJUCLA) interpôs Pedido de Providências alegando tratamento discriminatório perpetrado pelo TRT da 2ª Região contra juízes classistas vinculados àquele Órgão no que concerne ao pagamento de verbas remuneratórias atrasadas e já reconhecidas.

A tese de fundo aventada é de que estariam sendo disponibilizados recursos orçamentários pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o pagamento de passivos em favor de juízes classistas do TRT da 2ª Região, todavia tal Órgão estaria dando destinação diversa a tais recursos.

Todavia, a AJUCLA não instruiu o Pedido de Providências com documentação hábil a comprovar a alegada discriminação.

Em decorrência disso, foram exaradas as deliberações sob monitoramento.

2.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Instado a se manifestar quanto às providências adotadas em cumprimento ao Acórdão sob monitoramento, em resposta à RDI SECAUD n.º 043/2020, o TRT da 2ª Região prestou as informações a seguir.

Em relação à Deliberação 1, informou que realizou a atualização do cadastro dos beneficiários das dívidas reconhecidas e pendentes de



## PROCESSO N° CSJT-MON-2552-49.2019.5.90.0000

pagamento quanto aos passivos do recálculo da PAE e apresentou a planilha Controle Documentação de Passivos.

Acrescentou que "os passivos registrados em nome de inativos e pensionistas não necessitam de atualização específica, vez que todas as informações cadastrais constam de seus assentamentos e há recadastramento anual" e quanto a herdeiros, quando conhecidos, a atualização cadastral é efetuada anualmente, a partir do mês de agosto, verificando-se documentos pessoais, a existência e validade de alvarás judiciais, inventários e outros documentos necessários ao levantamento de valores, sendo registrada na planilha Controle Documentação de Passivos.

Informou, ainda, que realizou a atualização do cadastro dos beneficiários das dívidas reconhecidas e pendentes de pagamento quanto ao benefício previsto no art. 184, III, da Lei n.º 1.711/1952.

Em relação à Deliberação 2, apresentou a planilha atualizada com todos os passivos pendentes de pagamento, com a discriminação da natureza e do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência, acompanhada dos respectivos termos de reconhecimento das dívidas apuradas e da comprovação dos respectivos registros no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Em relação à Deliberação 3, a área de Auditoria

Interna do TRT informou que não se evidenciou a elaboração, por parte da Gestão de Pessoas, de um plano cronológico de pagamento de passivos.

Informou que os pagamentos são efetuados conforme dotação orçamentária específica liberada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina valor e o tipo de passivo a pagar. Acrescentou que "quando há liberação de dotação orçamentária o pagamento é efetuado, observando-se as prioridades legais de doença grave e idade". Concluiu que atualmente a prioridade por idade é verificada na "planilha de passivos", ao passo que a prioridade por doença grave é efetuada por consulta ao SGRH.

Em relação à Deliberação 4, solicitou-se ao TRT, por meio da RDI SECAUD n.º 043/2020, os demonstrativos de folhas de pagamento relativas a despesas de exercícios anteriores pagas no exercício de 2020. Em resposta, a Secretaria de Gestão de Pessoas informou que não foram efetuados pagamentos na forma autorizada pela Resolução CSJT n.º 137/2014.

(...)

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-PP-15652-42.2017.5.90.0000, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não foram suficientes para se alcançar um grau de atendimento satisfatório.



## PROCESSO N° CSJT-MON-2552-49.2019.5.90.0000

Foram quatro as determinações do CSJT ao Tribunal Regional, das quais 2 foram cumpridas, 1 foi parcialmente cumprida e 1 não foi cumprida, conforme quadro abaixo:

(...)

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face das análises e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do CSJT-PP-15652-42.2017.5.90.0000, evidenciaram-se situações de inconformidade que requerem a adoção de providências, consoante abordado ao longo deste relatório.

Nesse contexto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que proceda, em até 60 dias, à atualização do cadastro dos beneficiários das dívidas reconhecidas e pendentes de pagamento, ordenados quanto à prioridade de pagamento, observando-se os critérios fixados no art. 6°, § 1° e § 3°, da Resolução CSJT n.º 137/2014, sob pena de apuração de responsabilidade da autoridade recalcitrante, nos termos do art. 97, inciso VIII, do Regimento Interno do CSJT; (Deliberações 1 e 3)
- 4.2. determinar a Unidade de Auditoria Interna do TRT da 2ª Região que acompanhe o cumprimento da deliberação e apresente ao CSJT, em até 120 dias, relatório de monitoramento com a respectiva documentação comprobatória.

Diante do exposto, homologa-se o relatório de monitoramento do cumprimento parcial das deliberações deste Conselho por meio do acórdão CSJT-PP-15652-42.2017.5.90.0000 e, por conseguinte, determinar ao 2º Tribunal Regional do Trabalho o cumprimento das medidas constantes da proposta da CCAUD de encaminhamento.

## ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento do cumprimento parcial das deliberações deste Conselho por meio do acórdão CSJT-PP-15652-42.2017.5.90.0000 e, por conseguinte, determinar ao 2º Tribunal Regional do Trabalho o cumprimento das medidas constantes da proposta da CCAUD de encaminhamento.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.





PROCESSO N° CSJT-MON-2552-49.2019.5.90.0000

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

# MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO Conselheiro Relator